



Parecer: 076/2013

Responsável: Assessoria da Coordenação – Escola do Legislativo

Assunto: Solicita parceria da EL/ALESC com a UCAVI

Interessado: Presidência da Escola do Legislativo

RELATÓRIO

Trata-se de expediente da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí por meio do qual é externado o interesse da instituição em firmar Protocolo de Intenções com esta Assembleia Legislativa por meio da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”.

FUNDAMENTAÇÃO

Destaca o senhor vereador Dimas Evaldo Becker, presidente da UCAVI, que há

importância de firmar o Termo de Cooperação Técnico, Científico e Cultura, pois visa o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, propiciando o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ALESC e UCAVI.

O Presidente da UCAVI prossegue afirmando que a instituição busca

o aperfeiçoamento dos vereadores, e a discussão de assuntos ligados ao Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir aos vereadores instrução para sua atuação junto ao Poder Legislativo.

Por fim, argumenta o Vereador que a instituição considera que com a realização do Termo de Cooperação para a concretização de seus objetivos.

A Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira”, tem por missão, estabelecida no Planejamento Participativo de 2013, **“Contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo, fortalecendo sua relação com a sociedade, propiciando formação política e educação para a cidadania”**.

Trata-se de uma Escola que ultrapassa o conceito de Escola de Governo, pois

Não é apenas a preparação de dirigentes de determinada área da administração pública. É também uma instituição de pesquisa porque busca se constituir como um locus de produção e divulgação de conhecimento para e sobre o



Legislativo. É por fim, uma escola de cidadania política que funciona como um centro de relacionamento entre o Parlamento e os cidadãos, atuando como educador do público escolar e públicos particulares, reforçando e ampliando a legitimidade do Legislativo (COSSON¹, 2008, p.47)

Para a consecução de sua incumbência (é uma Escola de Governo e vai além) atua - também por força do que foi estabelecido no Planejamento Participativo de 2013 -, por meio das seguintes áreas de atuação:

- I - Formação e Aperfeiçoamento Profissional;
- II - Formação de Agentes Públicos e Políticos;**
- III - Educação para a Cidadania;
- IV - Pesquisa e Produção do Conhecimento.

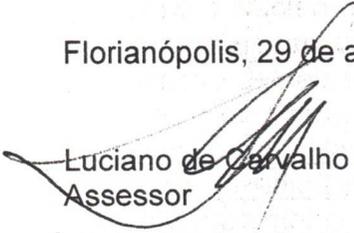
A Área de **Formação de Agentes Públicos e Políticos**, área gerida pelo Núcleo de mesmo nome, tem em por objetivo “subsidiar a atuação dos legislativos e demais lideranças, no sentido de propiciar espaços de reflexão e qualificação de seu exercício como agente político e público” e em seu bojo consta o **Programa de Formação para o Legislativo Municipal**, cujo objetivo é “promover a atualização dos Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais, propiciando processo de educação continuada, contribuindo com a qualidade do exercício do mandato parlamentar”.

CONCLUSÃO

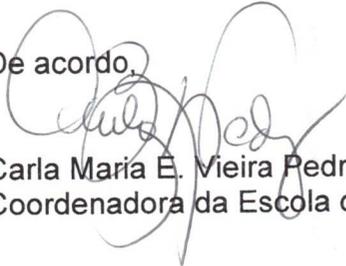
Verificado que a solicitação em tela está abrangida pelo escopo desta Escola do Legislativo sugere-se a realização da proposta ambicionada.

Este é o parecer que submetemos a sua manifestação e, posteriormente, a apreciação do presidente desta Escola do Legislativo, deputado Gelson Merisio.

Florianópolis, 29 de agosto de 2013.


Luciano de Carvalho Oliveira
Assessor

De acordo,


Carla Maria E. Vieira Pedrozo
Coordenadora da Escola do Legislativo

¹ Referências

COSSON, Rildo. Escola do legislativo, escolas de democracia/Rildo Cosson. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2008



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CL Nº _____/2013

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA E A UNIÃO DE
CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO RIO
ITAJAI – UCAVI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

1ª PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, com sede no Palácio Barriga Verde, Rua Jorge Luz Fontes, nº 310, Florianópolis/SC, CNPJ nº 83.599.19.0001-87, neste ato representado por seu Presidente **Deputado Joares Ponticelli**.

2ª PARTÍCIPE: UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO RIO ITAJAI – UCAVI, com sede na Rua xv DE Novembro, 737, Laranjeiras – Rio do Sul – Santa Catarina, CEP 89.160-000, CNPJ nº 83.632.778/0001-40, neste ato representado pelo seu presidente, **Dimas Evaldo Becker**, CPF 154.569.279-34.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 116 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- Autorização Administrativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a **ALESC** e a **UCAVI**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que compreendem a participação de professores e alunos na concepção de estratégias e programas, nas elaborações de argumentos e roteiros, nas equipes técnicas, apresentações, exposições e encenações



das produções terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos, definidos em convênios ou contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em decorrentes, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO QUARTO - A ALESC e a UCAVI poderão requerer reciprocamente o credenciamento de servidores previamente designados, como 'colaboradores'.

PARÁGRAFO QUINTO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO SEXTO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas-científicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



II) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte signatária, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de convênios/contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Diário da ALESC, conforme preceito inserto no art. 37 da Constituição Federal e nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, de outubro de 2005.

PARTÍCIPIES:

Deputado Joares Ponticelli
Presidente da ALESC



Ver. Dimas Evaldo Becker
Presidente da União das Câmaras e
Vereadores do Alto Vale do Itajaí

EXECUTORES:

Deputado Gelson Merisio
Presidente da Escola do Legislativo "Deputado Lício Mauro da Silveira"